



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Contrato nº 08/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA PREFEITURA MUNICIPAL, SITUADA NA RUA MAX RETZLAFF, Nº 150, NESTA CIDADE, INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF SOB O Nº 92.000.207/0001-84, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL, DR. **ARTUR ARNILDO LUDWIG**, BRASILEIRO, SEPARADO, DESEMBARGADOR APOSENTADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ALFREDO SCHLESNER, Nº 316 EM PARAÍSO DO SUL/RS., PORTADOR DA CÉDULA DO CPF Nº 133.527.090-68, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE **MUNICÍPIO**, E DE OUTRO LADO, A **COMPANHIA RIOGRAN-DENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS**, COM SEDE NA BR 290, KM 181, S/Nº, NO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 03.505.185/0001-84, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DE ORA EM DIANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATADA**, OS QUAIS TÊM JUSTO E ACERTADO O QUANTO SEGUE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

A **CONTRATADA** assume, através do presente contrato, o firme compromisso de proceder a destinação final de resíduos sólidos urbanos do Município de Paraíso do Sul, em aterro sanitário licenciado, conforme a legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Licitação

É dispensada, com base no artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista a urgência e emergência, conforme Declaração de Dispensa de Licitação nº 01/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e Do Pagamento

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 107,50 (cento e sete reais e cinquenta centavos)** por tonelada de resíduo, até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da fatura e recibos (comprovantes) de entrega, correspondentes a quantidade de resíduos entregues no período.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

A vigência do presente contrato será de até 03 (três) meses, prorrogável uma vez por igual período e podendo ser rescindido a qualquer momento pelo **MUNICÍPIO**, por razões de interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – Da Garantia Da Execução Do Contrato

1. Das Obrigações

1.1. Do MUNICÍPIO

1.1.1. efetuar o pagamento ajustado;

- 1.1.2. realizar o transporte dos resíduos sólidos do Município até a Central de Tratamento de Resíduos da Caturrita, localizado na Estrada Geral da Boca do Monte, n.º 4555, Bairro Caturrita, Município de Santa Maria/RS – LO 5368/2015DL;
- 1.2. Da CONTRATADA
 - 1.2.1. manter o aterro sanitário devidamente licenciado junto ao órgão ambiental competente e doravante designado de **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS**;
 - 1.2.2. disponibilizar espaço para recebimento dos resíduos do Município de segunda-feira a sábado, das 08h às 22h, sem limites de dias;
 - 1.2.3. fornecer recibo (comprovante) para cada entrega, contendo data, quantidade de resíduos e assinatura do responsável pelo recebimento;
 - 1.2.4. entregar ao Município a fatura até o dia 05 de cada mês subsequente;
 - 1.2.5. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – Das Responsabilidades

A **CONTRATADA** é responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução ou na inexecução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao **MUNICÍPIO** ou à terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Inexecução do Contrato

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, previsto no Art. 77 da Lei Federal nº 8666/93, de 21-06-93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades e das Multas

A **CONTRATADA** sujeita-se as seguintes penalidades:

a - advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades comprovadas, para as quais haja concorrido;

b - multas sobre o valor a receber no mês da ocorrência da irregularidade:

- de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

- de 20% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados;

c - suspensão do direito de contratar com o Município, em até dois anos;

d - declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública, nos casos de falta grave, sendo a mesma publicada na imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

a - por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b – amigavelmente, a qualquer momento;

c - judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Encargos

Todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, sindicais, comerciais, assistência hospitalar e outros, ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **MUNICÍPIO** nenhuma responsabilidade quanto aos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Fiscalização

O **MUNICÍPIO** acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços através do Fiscal, senhor Devanir Willers.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Demais Prerrogativas

São asseguradas ao **MUNICÍPIO** as prerrogativas constantes nos incisos I a IV do artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Aplicação da Lei Federal

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o contrato possa ser, eventualmente, omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **09 – Secretaria de Obras e Trânsito – 09.01 – Manutenção do Órgão e Unid. Subordinadas - 2056 – Programa de Limpeza Pública – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (302).**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Sublocação Do Contrato

Nenhuma das partes poderá sublocar a execução do objeto do contrato, em hipótese e sob pretexto algum, a não ser por expresse e escrito consentimento das partes ora contratantes, tendo como causa superior o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Agudo/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que se possam originar no cumprimento deste instrumento contratual.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes para que surta os devidos efeitos legais.

Paraíso do Sul/RS., 12 de janeiro de 2017.

Dr. Artur Arnildo Ludwig
Prefeito Municipal

Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos
Contratada

Testemunhas:

